

JUIZADOS ESPECIAIS NO NOSSO ESTADO: O PIONEIRISMO DO PARANÁ E A TRAJETÓRIA ANTERIOR AOS 30 ANOS DA LEI 9.099/1995

*SPECIAL COURTS IN OUR STATE: Paraná's pioneering role and its trajectory
prior to the 30 years of Law 9.099/1995*



Fernanda Bernert Michielin- Juíza de Direito
Substituta no TJPR atualmente lotada perante a
2ª Turma Recursal. Especialista em Direito
Processual Civil. febm@tjpr.jus.br.

O presente artigo trata da trajetória dos Juizados Especiais no nosso Estado do Paraná, demonstrando toda sua importância e evolução. Busca deixar registrado o pioneirismo e vanguarda do Estado do Paraná, que iniciou a trajetória dos Juizados muito antes da edição da Lei 9.099/1995. Primeiramente, apresenta uma evolução no tempo de sua consolidação, iniciando Conselho de Conciliação e Arbitragem, posteriormente transformado em "Pequenas Causas" e, por fim, com a edição da Lei 9.099/1995 sua transformação em "Juizados Especiais Cíveis e Criminais". Em segundo, traz um panorama atual do Juizado no Estado. Conclui pela necessidade de constante evolução, investimento e atenção a este importante sistema tão significativo para o acesso a Justiça.

PALAVRAS-CHAVE: juizados, trajetória, importância, pioneirismo, acesso a justiça.

This article discusses the history of the Special Courts in the state of Paraná, demonstrating their importance and evolution. It seeks to document the pioneering spirit of the state of Paraná, which began the development of these courts long before the enactment of Law 9.099/1995. Firstly, it presents an evolution in the timeline of their consolidation, beginning as a Conciliation and Arbitration Council, later transformed into "Small Claims Courts," and finally, with the enactment of Law 9.099/1995, into "Special Civil and Criminal Courts." Secondly, it provides a current overview of the Special Courts in the state. It concludes with the need for constant evolution, investment, and attention to this important system, so significant for access to justice.

KEYWORDS: courts, trajectory, importance, pioneering spirit, access to justice.

INTRODUÇÃO

Os Juizados Especiais são órgãos judiciais, criados pela Lei Federal nº 9.099/95, destinados a processar e julgar, de forma simples, rápida, econômica e segura, as causas consideradas de

menor complexidade, cujo principal objetivo é a resolução pacífica dos conflitos, por meio da conciliação e do acordo.

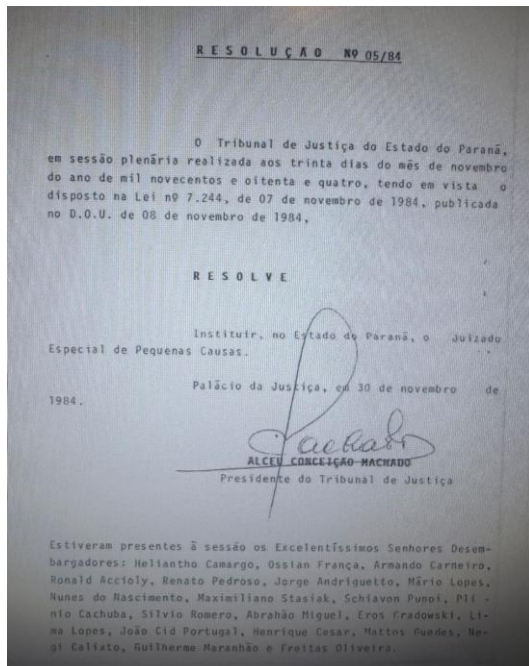
A história dos Juizados Especiais no Estado do Paraná é muito importante e se inicia muito antes da publicação da Lei 9.099 de 1995. Iniciou-se com o Conselho de Conciliação e Arbitragem, posteriormente transformado em "Pequenas Causas" e, por fim, com a edição da Lei 9.099/1995 se transformou em "Juizados Especiais Cíveis e Criminais".

1 HISTÓRIA E CRONOLOGIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS NO PARANÁ

Em 1983, o Paraná, sempre na Vanguarda e juntamente com poucos Estados, tais como o Rio Grande do Sul, visando garantir o acesso a Justiça, em uma rápida, barata e efetiva solução às causas criou o Conselho de Conciliação e Arbitragem.

No ano seguinte, com o advento da Lei Federal 7244 de 1984, o Conselho de Conciliação e Arbitragem transformou-se em Pequenas Causas, assim permanecendo até 1995. Referida Lei facultou aos Estados a criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas.

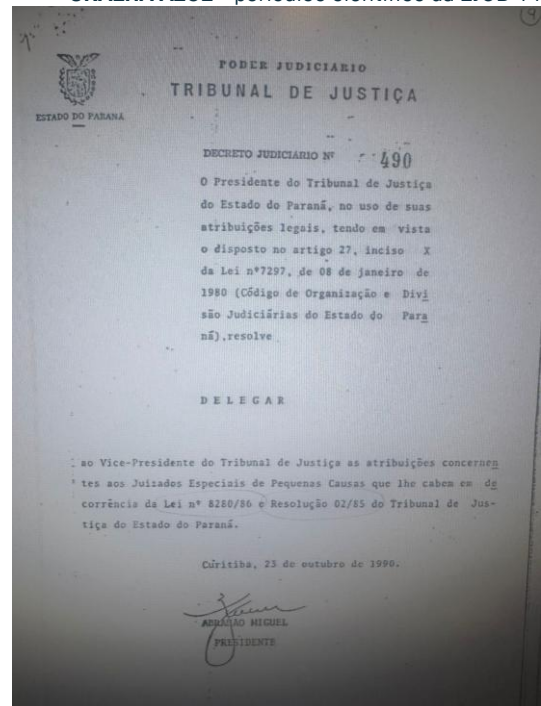
Muito rapidamente, a Resolução 05/84 do TJ/PR institui o Juizado Especial de Pequenas Causas no Paraná.



O "Pequenas Causas", como ficou logo conhecido, combinava a composição (conciliação e arbitragem) e a solução judicial propriamente dita (prestação jurisdicional específica).

Com a aprovação da sociedade, o Constituinte de 1988 passou a determinar a criação dos Juizados Especiais (artigo 98). Além disso, a Lei Magna ampliava sua competência, permitindo a execução das causas cíveis por ele julgadas, além de julgar e executar infrações penais de menor potencial ofensivo, entre outras. A Constituição do Estado do Paraná de 1989, no artigo 109, também previu os Juizados Especiais.

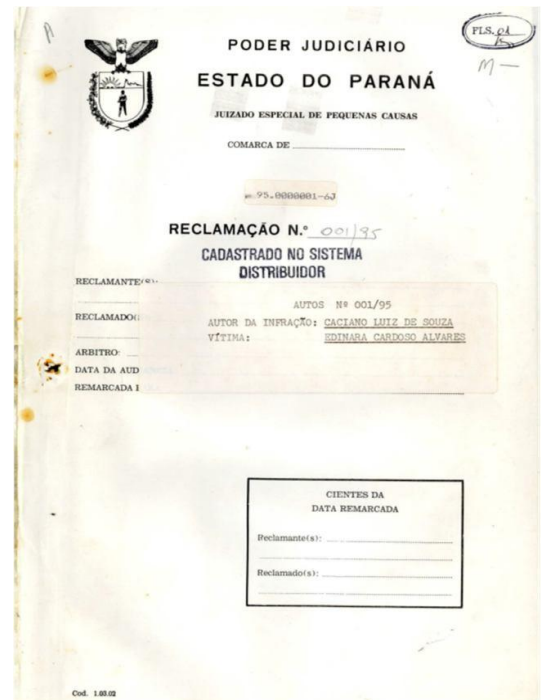
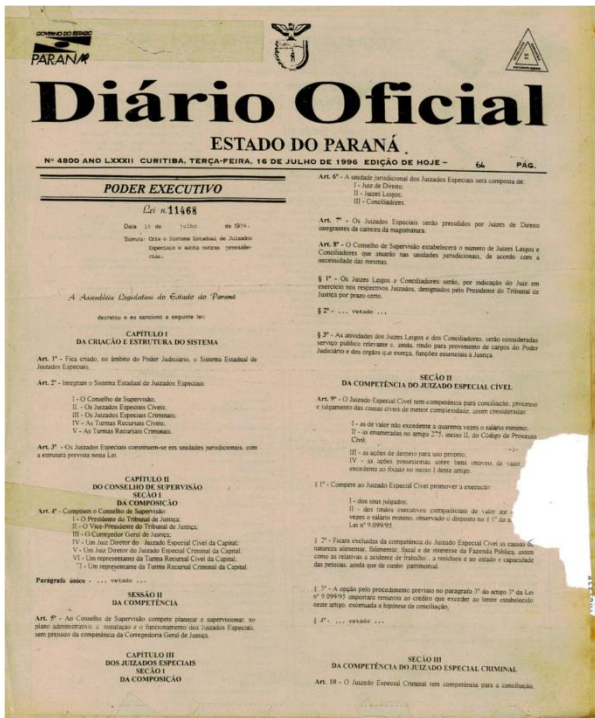
Através do Decreto 490/1990, a Presidência do Tribunal de Justiça delega a Vice Presidência a supervisão dos Juizados Especiais (com o crescimento do Tribunal, hoje encargo da 2ª Vice Presidência).



Em 26 de setembro de 1995 surge a Lei 9099, entendendo que os Juizados são destinados a processar e julgar, de forma simples, rápida, econômica e segura, as causas consideradas de menor complexidade, cujo principal objetivo é a resolução pacífica dos conflitos, por meio da conciliação e do acordo.

Aos 16 de novembro do mesmo ano a Resolução nº 16/95 do TJ/PR transforma os Juizados de Pequenas Causas em Juizados Especiais Cíveis, atribuindo aos Juízes Supervisores competência Cível e Criminal até superveniência de Lei Estadual.

Em 16 de julho de 1996 é sancionada a Lei Estadual 11.468/96, pelo então Governador Jaime Lerner, criando o Sistema Estadual de Juizados Especiais.



(Foto dos autos 001/1995 de competência criminal. Termo de homologação assinado pelo magistrado Dr. Marcos Sérgio Galliano Daros).

A competência dos Juizados Cíveis foi ampliada para causas com valores até quarenta (40) salários mínimos, além de torná-lo competente para promover a execução de seus julgados.

Criado o Sistema, era mister dotá-lo de estruturas próprias que assegurassem seu efetivo funcionamento; a Resolução 09/96, de 02 de setembro de 1996, ocupa-se disto criando o quadro próprio dos Juizados. Os anos seguintes serão de expansão da demanda, da estrutura e do pessoal dos JECCs. Objetivando a uniformização e a celeridade aos julgamentos de recursos, no ano de 2003, através da Resolução 01/2003, o TJ/PR institui a Turma Recursal Única, competente para julgar recursos interpostos em todas as comarcas no âmbito dos Juizados Especiais. E, para aproximar ainda mais o Poder Judiciário da população, editou-se a Resolução 02/2003, autorizando a instalação de Unidades Avançadas dos Juizados Especiais.



Verificamos nas fichas funcionais do Tribunal de Justiça que o então juiz, Dr. Roberto, recebeu elogio do Ministro e Presidente do Supremo Tribunal Federal José Neri da Silveira (ofício 03/1991) pelo trabalho realizado sobre o Juizado de Pequenas Causas.

Em entrevista, o Desembargador Roberto Portugal Bacellar nos relata que o Juizado se iniciou em 30 de maio de 1983 como Conselho de Conciliação e Arbitramento, tomado por base o que existia no Rio Grande do Sul. Recebia o apoio da AMAPAR (que na época se chamava AMP - Associação dos Magistrados do Paraná). Em 1984, recebe o nome de Pequenas Causas.

Na implantação, o Desembargador Alceu Conceição Machado (gestão 1983- 1984) era Presidente do nosso Tribunal e foi a Brasília trazer a ideia.

O início dos trabalhos se deu em Curitiba, em 1983, onde hoje está o Hotel San Juan, junto com as Varas Criminais e Auditoria Militar. Esquina da Rua Cândido de Abreu, próximo ao Fórum Cível da Capital. Passou por outros endereços como a Rua Alberto Foloni e depois foi para a Fernando Amaro, em 1995.

O primeiro juiz do Juizado de Pequenas Causas como Conselho de Conciliação e Arbitragem foi o Desembargador Celso Rotoli de Macedo, na época substituto em Curitiba. Foi o primeiro designado e posteriormente os juízes do interior.

Relata o Desembargador que o movimento chamava a atenção das pessoas, o atendimento era muito falado e noticiado na época. Toda semana a imprensa estava presente, os repórteres iam toda semana para atualizar a situação, com casos muito pitorescos. Faziam fila, comparecia pipoqueiro, vendedor de algodão doce, e a população procurando a justiça em um atendimento mais simples, próximo e menos formal. Lembra de casos interessantes, como o da pessoa que mandou confeccionar dentadura, levou-a a audiência, também o caso do defeito no vestido de noiva, ou da agência de casamento e aproximação de casais, acusada de dupla cobrança. Situações que jamais antes haviam sido levadas ao Judiciário, tudo era feito na hora, não ficavam com documento das partes, em situação bastante era informal, não haviam autos de processo.



DIÁRIO DO PARANÁ

Curitiba, sexta-feira, 8 de outubro de 1982

Em estudo o juizado de pequenas causas

O sr. João Geraldo Piquet Carneiro, ministro interino da Desburocratização, concede entrevista coletiva logo mais, às 15.00 horas, na Secretaria do Planejamento, quando pretende expor a síntese do anteprojeto de lei para a criação do juizado das pequenas causas, proposto pelo Programa Nacional de Desburocratização executado pela referida Pasta, com o auxílio de órgãos estaduais e municipais que atuam com esforços próprios em termos de modernização administrativa.

Segundo o anteprojeto, a elevada taxa de concentração populacional nas áreas urbanas tem contribuído para o aumento do número de conflitos, principalmente no plano das relações econômicas. E em face disso, diversos mecanismos extra-judiciais estão surgindo para fazer a mediação desses conflitos, embora não possam substituir o relevante papel do Judiciário na solução definitiva dos mesmos.

Assim, o Juizado das Pequenas Causas será um órgão da Justiça local ordinária, cuja conveniência de instalação será indicada pela própria unidade da Federação, consideradas as peculiaridades regionais. Trata-se, portanto, de acordo com o texto do anteprojeto de lei de um instrumento que facilite o acesso à Justiça do cidadão comum desprovido de recursos econômicos, e ainda para remover algumas causas que dificultam essa aproximação como o alto custo da demanda, a lentidão e a ideia da inviolabilidade e inutilidade do ingresso em Juízo.

INAMPS informa

O Inamps, através de sua Central de Informações Telefônicas - CIT um sistema de informações telefônicas que permitirá informar aos previdenciários, com exatidão, onde encontrar o medicamento desejado.

Com esse sistema criam-se condições para que os previdenciários obtenham, com maior rapidez, o remédio prescrito pelo médico, sem que necessitem percorrer inutilmente as diversas farmácias da CEME - Central de Medicamentos, na Capital.

O sistema funciona da seguinte maneira:

- a CIT terá uma listagem de todos os medicamentos fornecidos pela CEME e os nomes dos 7 PAMS - Postos de Assistência Médica, em forma de tabela;
- todos os dias, ou a cada momento, que um dos PAMs constatarem a falta de qualquer medicamento, telefonarão à CIT no telefone 191 e informarão qual o medicamento faltante;
- quando receber o medicamento, o PAM telefonará à CIT, informando da reposição do estoque.

Assim, o Inamps, através da CIT, poderá informar precisamente aos previdenciários, funcionários, entidades conveniadas e ao público em geral, onde encontrar determinado medicamento.

Houve êxito em acordos em até 80% dos casos, e só se transformava em “autos físicos” aquilo que não obtivesse transação. Documentos eram trazidos só para audiência de instrução e julgamento, e normalmente a audiência era realizada na hora. Havia advogados, médicos, enfermeiros ou especialistas em determinada área, servindo como árbitros, peritos, e ficavam ali a disposição caso as partes aceitassem. Todos eram voluntários.

A Constituição Federal de 1988 determinou a criação dos Juizados Especiais e muitos continuavam com os Tribunais de Pequenas Causas. Com a entrada em vigor da Lei 9.099/1995, o então Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, Desembargador Alceu Machado pediu que todos os juízes instalassem os Juizados. O de Curitiba foi instalado no dia em que a lei entrou em vigor (Lei 9.099/1995).

Com a Lei de 1995 passa-se a ter uma visão maior acerca dos Juizados, agora com competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis até

40 salários mínimos, dobrando os 20 salários mínimos iniciais. Também acrescenta a possibilidade do atendimento ao crime, que não existia. A Lei realmente passou a ser aplicada no Brasil todo, pois muitos Estados ainda tinham resistência.



(Foto da Instalação dos Juizados na sede da Fernando Amaro, Instalação dos Juizados Especiais na Fernando Amaro, 60, no Alto da XV em Curitiba).



(Na foto, da esquerda para a direita, colunista social Dino Almeida, Desembargador Ozires Fontoura, Desembargadora Joecy Machado, coordenadora na época, e Desembargador Presidente Claudio Nunes do Nascimento).



Dr. Roberto lembra um acontecimento bastante conhecido na Capital foi um sequestro nas instalações do fórum da Fernando Amaro, inclusive tento participado da negociação juntamente com o hoje Desembargador Jorge de Oliveira Vargas, também um incêndio.

Segundo o Desembargador, figura importantíssima no nascimento e desenvolvimento dos juízos em nosso Estado, o Paraná estimulava a arbitragem, o que muitos estados não faziam. Quanto a arbitragem, muita gente achou que a lei não funcionou neste aspecto, mas nem acreditam que em alguns anos existiram mais de 1000 arbitragens (1743 arbitragens no Paraná em 1996, 1014 no ano de 1997, por exemplo), algo muito fora do comum. Depois o tempo foi passando e a utilização foi decrescendo, parando de ser usada.

Houve uma resistência muito grande dos advogados no início, ao argumento de que a nova Lei dos Juizados iria acabar com a advocacia. Chegaram a fazer requerimentos de que não fosse aplicada, isso tanto no Pequenas Causas como nos Juizados Especiais. Queriam a interpretação constitucional de que o advogado era figura indispensável para a propositura da demanda, independentemente do valor.

Em 2009, vieram os Juizados Especiais da Fazenda Pública, trazendo ainda mais consolidação aos Juizados. Conciliações e ações novas. Sem dúvidas um divisor de águas, pois passaram a fazer acordo em direitos indisponíveis, coisas antes inimagináveis.

Por fim, o entrevistado relembra importantes nomes como dos Desembargadores Presidentes e Vice-Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Claudio Nunes do Nascimento e Osiris Antônio de Jesus Fontoura (gestão 1995-1996), bem como Henrique Chesneau Lenz César e Darcy Nasser de Melo (gestão 1997-1998), das gestões iniciais e que deram acomodação e fizeram tudo acontecer, com boa vontade ao avanço, abraçando os Juizados.

Também Haroldo Bernardo da Silva Wolff (Vice-Presidente na gestão 1999- 2000). Daí em diante muitos Presidentes, Vices e Segundo Vices, mantendo o Paraná sempre na vanguarda.



Em 2015, foi montada no anexo do Palácio da Justiça uma exposição acerca dos 20 anos dos Juizados Especiais. (A Exposição "20 anos dos Juizados Especiais" no TJPR - Portal CNJ).



Na foto, o então 2º Vice Presidente Desembargador Fernando Wolff Bodziak e a então Corregedora do CNJ Ministra Nancy Andrighi.

O Paraná já foi sede do seguintes encontros: 3º Encontro de Juízes Supervisores dos Juizados Especiais (Curitiba, Maio de 1998); 17º FONAJE (Curitiba, Maio de 2005); - 35º FONAJE (Foz do Iguaçu, Maio de 2014); 42º FONAJE (Curitiba,

Novembro de 2017); 46º FONAJE (Foz do Iguaçu, Novembro de 2019); 50º FONAJE (Foz do Iguaçu, Dezembro de 2022);

3 2025: CONFIGURAÇÃO ATUAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS NO PARANÁ

Atualmente, no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o sistema dos Juizados Especiais, no âmbito do 1º grau de jurisdição, compõe-se pelos Juizados Especiais Cíveis (JEC), Juizados Especiais Criminal (JECrim) e Juizados Especiais da Fazenda Pública. Já no 2º grau de jurisdição, ou seja, em grau recursal, há as Turmas Recursais, divididas em 6 Turmas⁷.

Na forma do artigo 56 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (Lei Estadual nº. 14.277/2003), integra o Sistema de Juizados o Conselho de Supervisão, órgão administrativo, de natureza consultiva e de planejamento superior. A Resolução nº 04/2018-CSJEs dispõe sobre seu funcionamento e estabelece sua competência, como também regula procedimentos e normas de julgamentos decorrentes de suas atribuições legais⁸.

⁷ Turmas Recursais e à TUJ: Rua Mauá, 920. Curitiba-PR.

Juizados Especiais de Curitiba: Av. Anita Garibaldi, 750 - Cabral, bem como nos Foros Descentralizados:

1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade: Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade.

1ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial: Rua Lodovico Kaminski, 2525 - Cidade Industrial.

1ª Vara Descentralizada do Pinheirinho: Av. Winston Churchill, 2471 - Capão Raso.

1ª Vara Descentralizado do Boqueirão: Av. Avenida Marechal Floriano Peixoto, 8257 - Boqueirão.

1ª Vara Descentralizado do Bairro Novo: Rua Izaac Ferreira Da Cruz, 2151 - Sítio Cercado.

Juizado Especial PUC-Cajuru: Rua Iapó, 1.111 - Prado Velho.

⁸ Compõem o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais para o Biênio 2025-2026: Des.

Lidia Maejima - Presidente do Tribunal de Justiça

Des. Dalla Vecchia - 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Des. Fernando Wolff Bodziak - Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Diego Santos Teixeira - Juiz Diretor dos Juizados Especiais da Capital

Dr. Alexandre Waltrick Calderari - Juiz Supervisor dos Juizados Especiais do interior Dr. Fernando Ganem - Juiz Presidente de Turma Recursal

A Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais é de competência da 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a qual trabalha para aprimorar a estrutura administrativa e os serviços judiciais de forma transparente e eficiente, com o objetivo de aproximá-los dos anseios do cidadão e dar efetividade aos princípios norteadores deste sistema⁹.

O atual 2º Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é o Excelentíssimo Sr. Desembargador Dalla Vecchia.

Juiz Auxiliar da 2ª Vice Presidência Doutor André Carias de Araújo.

Atualmente cada Turma Recursal é composta por 04 (quatro juízes titulares) e 01 (um) juiz substituto¹⁰. A 4ª e a 6ª Turma possuem competência especial (fazenda pública, crime e sociedade de economia mista), sendo que as demais (1ª, 2ª, 3ª, e 5ª) possuem competência linear e residual (Art. 7º da Resolução n. 466, de 14 de outubro de 2024).

O Magistrado Fernando Swain Ganem, membro titular da 3ª Turma Recursal do Paraná é o atual Presidente do FONAJE – Fórum Nacional dos Juizados Especiais.

Em 25 de julho de 2025 foi Instaurada a Turma de Uniformização de Jurisprudência (TUJ) com a competência de processar e julgar as reclamações contra decisões das Turmas Recursais, bem como os seguintes procedimentos de uniformização de jurisprudência: pedido de uniformização de interpretação de lei, incidente de resolução de demandas repetitivas, incidente de assunção de competência e enunciados.

O Desembargador Victor Martim Batschke, por sua trajetória e amplo conhecimento acerca do tema, foi designado Presidente da TUJ (na foto a esquerda, juntamente com a Excelentíssima Sra. Presidente Desembargadora Lidia Maejima, e a direita o 2.º Vice-Presidente, Des. Dalla Vecchia, em assinatura do ato de instalação).

9 A 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná está localizada no 2º andar do Prédio Anexo ao Palácio da Justiça, Praça Nossa Senhora da Salette s/n, Centro Cívico, em Curitiba

10 Composição em agosto de 2025:

1 TR: Vanessa Bassani (Presidente), Melissa de Azevedo Olivas, Douglas Marcel Peres, Jaime Souza Pinto Sampaio, substituto Fernando Andreoni Vasconcellos.

2 TR: Álvaro Rodrigues Junior (Presidente), Helder Luis Henrique Taguchi, Irineu Stein Junior, Tiago Gagliano Pinto Alberto, substituta Fernanda Bernert Michielin.

3 TR: Adriana de Lourdes Simette (Presidente), Fernando Swain Ganem, Juan Daniel Pereira Sobreiro, Letícia Zétola Portes, substituta Helênika Valente De Souza Pinto.

4 TR: Marco Vinícius Schiebel (Presidente), Leo Henrique Furtado Araújo, Aldemar Sternadt, Vanessa de Souza Camargo, substituto Daniel Tempski Ferreira da Costa.

5 TR: Manuela Tallão Benke (Presidente), Fernanda de Quadros Jorgensen Geronasso, Camila Henning Salmoria, Luciana Fraiz Abrahão, substituto José Daniel Toaldo.

6 TR: Gisele Lara Ribeiro (Presidente), Haroldo Demarchi Mendes, Austregésilo Trevisan, Marcos José Vieira, Substituta Vanessa Villela de Biassio.



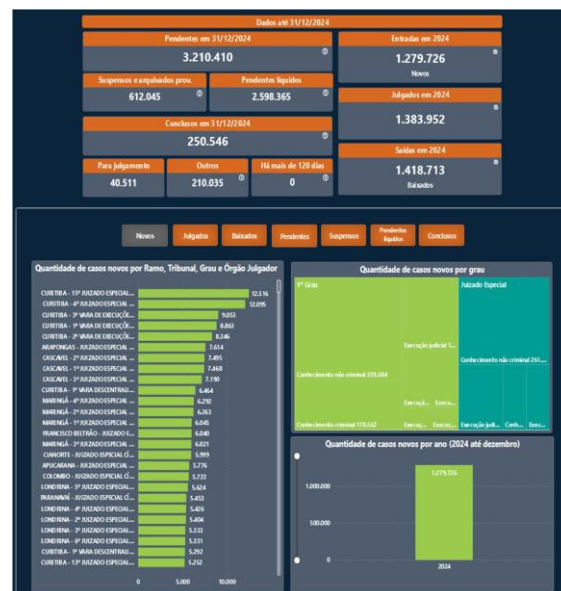
A TUJ é composta por 01 (um) Desembargador que a preside, e 6 (seis) Juizes de Direito, cada qual representando uma Turma Recursal¹¹.

A criação da Turma de Uniformização de Jurisprudência foi estabelecida pela Resolução nº 464-OE/2024, com regulamentação complementar prevista na Resolução nº 466/2024 - CSJEs estabelece o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização de Jurisprudência do Sistema dos Juizados Especiais Cível, Criminal e Fazenda Pública do Estado do Paraná.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em consulta ao "Justiça em Números" do Conselho Nacional de Justiça, nas estatísticas do

Poder Judiciário, em 2024 a distribuição de casos novos nos Juizados Especiais representou mais de 35% dos casos novos na Justiça Paranaense (<https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>).



Ao longo destes não só 30, mas mais de 40 anos, a legislação e os procedimentos dos Juizados foram aprimorados, refletindo os desafios e conquistas de um modelo que se tornou referência em todo o país.

Com um papel histórico e importantíssimo de aproximação do cidadão comum ao Judiciário, tornando a Justiça mais acessível, rápida e eficiente, faz-se necessário o aprimoramento constante dos Juizados Especiais e investimentos em sua estrutura, dentre eles a

11 Primeira composição: Douglas Marcel Peres (1T), Álvaro Rodrigues Júnior (2T), Juan Daniel Pereira Sobreiro (3T), Léo Henrique Furtado Araújo (4T), Juiza Camila Henning Salmoria (5T), Haroldo Demarchi Mendes (6T).

capacitação constante de magistrados, servidores, conciliadores e juízes leigos.

Tal modelo segue em evolução, com tendência de inclusão de outras matérias e valores, auxílio de inteligência artificial e tecnologias digitais em algumas questões como identificação de demandas repetitivas e gestão de processos, bem como de plataforma online para resolução de conflitos.

Inúmeros são os desafios, exigindo constante aprimoramento e inovação para atender às demandas da sociedade contemporânea.